



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

MINUTA

Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 25 de julho de 2019.

Estabelece área de restrição e controle para captação e uso das águas subterrâneas no município de Porto Feliz, na região da antiga empresa USA Chemicals (Chácara São Vicente).

O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Estadual nº 6.134/88 – Lei das Águas Subterrâneas e o Decreto nº 32.955/91 que a regulamentou;

Considerando a Deliberação CRH nº 52/2005, que instituiu diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle para captação das águas subterrâneas;

Considerando a Resolução CONAMA nº 420/2009, que trata dos critérios e valores orientadores para solo e águas subterrâneas;

Considerando a Decisão de Diretoria CETESB nº 256/2016/E, que dispõe sobre a aprovação dos valores orientadores para solos e águas subterrâneas no Estado de São Paulo;

Considerando o Ofício nº 583/2017-CJI, originário do órgão gestor Agência Ambiental Cetesb de Itu, que recomenda a edição de deliberação por este comitê de bacias, visando estabelecer área de restrição e controle de uso das águas subterrâneas locais em um raio de 1.000 (mil) metros de distância, a partir do centro da área da antiga USA Chemicals, onde ocorreu vazamento de organoclorados em maio de 1983, com base nas Informações Técnicas nºs 021/CAAA/16, 006/CAAA/17 e 016/CAAA/17;

Considerando que a Câmara Técnica de Proteção das Águas – CT-PA deste comitê de bacias, realizou em 5 de abril de 2018 reunião para apresentação do projeto de área de restrição e controle para captação de água subterrânea pelo órgão gestor proponente;

Considerando que a CT-PA, realizou em 13 de setembro de 2018 reunião para encaminhamento da proposta a ser discutida em Audiência Pública;

Considerando que em 29 de novembro de 2018 ocorreu a primeira Audiência Pública no município de Porto Feliz;

Considerando que em 14 de fevereiro e 17 de abril de 2019, ocorreram reuniões da CT-PA, para discussões e encaminhamento de mais uma Audiência Pública;

Considerando que em 17 de junho de 2019 ocorreu a segunda Audiência Pública no município de Porto Feliz;

Considerando que em 17 de julho de 2019 ocorreu a reunião de encaminhamento da minuta desta deliberação para plenária do CBHSMT.

Delibera:

Artigo 1º - Fica estabelecido à área da antiga planta da USA Chemicals (Chácara São Vicente), no município de Porto Feliz, Área de Restrição e Controle para captação e uso das águas subterrâneas, sendo adotado como ponto de referência o terreno ocupado pela mesma, num raio de 1.000 metros (1 Km). O ponto georreferenciado encontra-se no centro de massa da contaminação, próximo a antiga área de tancagem:

DATUM: WGS84
ZONA: 23K
Longitude (UTM): 242.997m E
Latitude (UTM): 7.428.254m S

Artigo 2º - Relação dos contaminantes identificados em todas as campanhas realizadas e descritos pelo órgão gestor proponente:

• Tetracloroeto de Carbono	* 1,1,2,2 tetracloroetano
• Tetracloroetano	* 1,1,2 tricloroetano
• Tricloroetano	* 1,2 dicloroetano
• 1,2 cis e trans dicloroetano	* 1,1 dicloroetano
• 1,1 dicloroetano	* Benzeno
• Cloreto de Vinila	Clorofórmio

Artigo 3º - Em conformidade com todos os estudos e investigações realizados e acompanhados pelo órgão gestor, ficam determinadas as seguintes restrições:

I- Poços de abastecimento nas propriedades localizadas na área de restrição de uso e controle, onde foram detectadas concentrações de VOCs superiores aos padrões de potabilidade ou valores orientadores utilizados para comparação ou superiores aos limites de quantificação dos métodos analíticos, **devem ser tamponados. Não deve ser permitida a perfuração de novos poços nessas propriedades;**

II- Poços de abastecimento nas propriedades na área de restrição de uso e controle, onde não foram detectadas concentrações de VOCs superiores aos padrões de potabilidade ou valores orientadores utilizados para comparação ou superiores aos limites de quantificação dos métodos analíticos, deve ser permitida a continuidade de uso, mediante a realização de monitoramentos de qualidade da água subterrânea com periodicidade semestral (consumo menor do que 15 m³/dia) ou trimestral (consumo maior do que 15 m³/dia). **Não deve ser permitida a perfuração de novos poços nessas propriedades;**

III- **Poços abandonados** (fora de uso) nas propriedades localizadas na área de restrição e controle **devem ser tamponados;**

IV- **Poços irregulares** já identificados nas propriedades localizadas na área de restrição de uso e controle, onde foram detectadas concentrações de VOCs superiores aos padrões de potabilidade ou valores orientadores utilizados para comparação ou superiores aos limites de quantificação dos métodos analíticos, **devem ser tamponados;**

V- **Poços irregulares** já identificados nas propriedades localizadas na área de restrição de uso e controle, **onde não foram detectadas** concentrações de VOCs superiores aos padrões de potabilidade ou valores orientadores utilizados para comparação ou superiores aos limites de quantificação dos métodos analíticos, devem ser imediatamente regularizados. Deve ser permitida a continuidade de uso, mediante a realização de monitoramento da qualidade da água subterrânea com periodicidade semestral (consumo menor do que 15 m³/dia) ou trimestral (consumo maior do que 15 m³/dia). **Não deve ser permitida a perfuração de novos poços nessas propriedades;** e,

VI- Poços de abastecimento nas propriedades industriais (Porto Feliz S.A.) localizadas na área de restrição de uso e controle, onde foram detectadas concentrações de VOCs superiores aos padrões de potabilidade ou valores orientadores utilizados para comparação ou superiores aos limites de quantificação dos métodos analíticos, ***deve ser permitida a continuidade de uso, mediante a realização de monitoramentos da qualidade da água subterrânea com periodicidade mensal, desde que a água captada seja tratada e utilizada somente no processo produtivo. Não deve ser permitida a perfuração de novos poços nessas propriedades.***



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Parágrafo Único – No caso de haver necessidade de substituição de poços existentes, outorgados e sem contaminação, nos termos do Inciso II, deverá ser avaliado conjuntamente pelos órgãos gestores CETESB e DAEE, ouvido o CBH-SMT.

Artigo 4º - Anualmente, o órgão gestor proponente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através Agência Ambiental de Itu e do Departamento de Áreas Contaminadas, encaminharão relatório sobre o acompanhamento das investigações para a Secretaria Executiva deste comitê de bacias que fará remessa à CT-PA.

Artigo 5º - A presente deliberação terá um prazo de validade de 5 (cinco anos), podendo ser reconduzida por igual prazo, caso não ocorra modificação no estado contaminante da área em questão.

Parágrafo único – Em ocorrendo modificação no estado dos contaminantes da área, será realizada nova avaliação pelo colegiado mediante propositura da câmara técnica competente por ocasião dos fatos.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor após aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

José Geraldo Garcia
Presidente do CBH-SMT

Wendell Rodrigues Wanderley
Vice-Presidente do CBH-SMT

Jodhi Jefferson Allonso
Secretário Executivo do CBH-SMT